



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



<b>PARECER JURÍDICO/2023/DICOM</b>
<b>TOMADA DE PREÇOS 005/2023 – TP</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 062/2023</b>
<b>OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – TIPO II, NO BAIRRO MARIA MADALENA PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA – PA.</b>
<b>ASSUNTO – PARECER CONCLUSIVO</b>

## I - RELATÓRIO

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal o presente processo administrativo, referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 005/2023 – TP em cumprimento dos ditames legais.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, a procuradoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou as minutas de Edital e Contrato, bem como, considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.

É o breve relato.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

O objeto da licitação tem por escopo seleção da PROPOSTA PELO MENOR PREÇO objetivando a contratação do serviço acima citado, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Na data do certame fixada para o dia 10 de julho de 2023, com aviso devidamente publicado em jornal e imprensa oficial, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além dos membros da Comissão de Licitação, compareceu a empresa: W M LIRA DE OLIVEIRA LTDA representada por Wesley Maxcimilano Lira de Oliveira.

Adiante foi analisada a documentação de credenciamento da empresa que optou por participar do certame, para então dar início à fase de habilitação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



Após a fase de credenciamento, foram analisados os documentos de habilitação apresentados pela empresa acima especificada, para então proceder à abertura da proposta.

Conforme registrado em Ata de reunião da Comissão de Licitação, após análise de todos os documentos, a licitante foi declarada habilitada no procedimento licitatório por cumprir com os requisitos do edital (fls. 450-451). Não teve intenção de recurso referente a habilitação e seu resultado foi devidamente publicado (fl. 455).

Na fase de classificação das propostas, após julgamento de acordo com os termos do Edital da Tomada de Preços nº 005/2023, a empresa **W M LIRA DE OLIVEIRA LTDA foi vencedora, com proposta ofertada no valor de R\$-1.325.990,13** (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais e treze centavos).

Não teve intenção de recurso do resultado de julgamento da proposta e seu resultado foi devidamente publicado (fls. 570-571).

Ressalta-se que o preço apresentado na proposta vencedora está dentro do praticado no mercado, não excedendo o valor estimado pela Administração, sendo, portanto, aconselhável à adjudicação e homologação do certame se conveniente a Administração Pública.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira, orçamentária e, principalmente os elementos técnicos envolvendo aspectos de construção civil, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Itaituba.

### III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, dando condição satisfatória a sua homologação e adjudicação, isso se conveniente à Administração Pública.

Cumpra registrar, entretanto, que a análise do mérito do procedimento em si, em todas as fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade da própria Comissão Permanente de Licitação – CPL, a quem



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



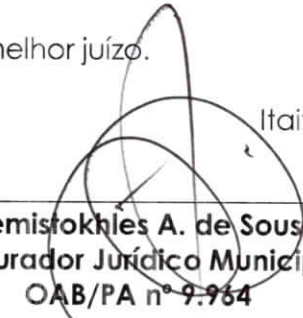
caberá, na forma legal, observar, rigorosamente os termos da Lei nº 8.666/93, dentre outras normas, na condução dos trabalhos, sobretudo a observância intransigente dos seguintes princípios: procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os licitantes, sigilo na apresentação das propostas, vinculação do edital, julgamento objetivo e adjudicação compulsória ao vencedor.

Sugiro, ainda, à controladoria, posterior análise do procedimento e do contrato, visto ser de competência da mesma a fiscalização de licitações e contratos.

Ressalte-se, no entanto, que o presente parecer é meramente opinativo, cabendo à Autoridade Competente a decisão final.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itaituba - PA, 20 de julho de 2023.

  
Atemistokhles A. de Sousa  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PA nº 9.954